



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/056/2018

PMC/2060/1997

PRC/091/2018

PREGÃO: PMC/039/2018

“Aquisição de mobiliário/cadeiras para atender as Secretárias Municipais de Planejamento e Gestão Urbana”.

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, com endereço Avenida Julia Kubitschek, nº410, Bairro Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, neste ato representado por Elcio Carlos Machado, inscrito CPF sob o nº520.540.476-00 e RG sob o nº M-3.348.883. CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/091/2018, Pregão Presencial nº. PMC/039/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

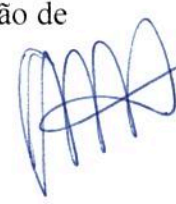
1.1. O objeto do presente Pregão é a aquisição de mobiliários/cadeiras para atender as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão Urbana, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2. A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado informado na autorização de fornecimento no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.

1.3. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

Cont.056-18


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1. A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado informado na autorização de fornecimento no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.

2.2. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

2.3. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

2.4. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA:

4.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima do fornecedor para os produtos ofertados. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da comunicação.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E PAGAMENTO:

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 28.530,00** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais)

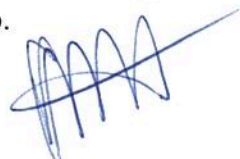
5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Cont.056-18


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
Centro de Custo 425 – Coordenação Secretaria de Planejamento
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
Centro de Custo 1639 – Coordenação Secretaria de Gestão Urbana
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES:

7.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no Item 09, letra C, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

7.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

Cont.056-18


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

7.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 7.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

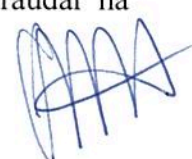
b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

Cont.056-18


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

7.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

8.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada se obriga a:

- a) A contratada obriga-se a fornecer produtos, nas mesmas condições e preços constantes no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.
- b) Entregar os produtos solicitados, em perfeitas condições, , no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento;
- c) A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no diretamente no Almoxarifado informado na autorização de fornecimento no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendado.
- d) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- e) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;
- f) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

Cont.056-18



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- h) O município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- i) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato;
- j) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;
- k) Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital.
- l) Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas), horas por escrito a impossibilidade de entrega do material

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- b) Designar representante para acompanhar, assinar requisições e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

11.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, as ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/091/2018, Pregão Presencial nº. PMC/039/2018, Processo Administrativo nº

Cont.056-18


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Gestão Urbana






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PMC/2060/1997 e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Congonhas, 04 de junho de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli-Me

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 1982

Congonhas, 6 de junho de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 09 - LIVRO 025

Às nove horas do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Regiane Elane da Silva, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/199, de 5 de junho de 2018, no cargo em comissão de Assessor II – símbolo “F”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Regiane Elane da Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 10 - LIVRO 025

Às nove horas do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Débora Christina Vasconcelos Martins Flores, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/200, de 5 de junho de 2018, no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Débora Christina Vasconcelos Martins Flores

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC/005/2018. HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADA a Concorrência PMC 005/2018, tendo como vencedora do certame e adjudicatária do objeto a licitante Fica Sengel Construções Ltda., inscrita no CNPJ 17.723.933/0001-00, com sede à Rua Grão Mongol, 505, - Bairro Carmo - Belo Horizonte - MG, com o valor de R\$5.522.977,86 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) Congonhas, 07 de junho de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/056/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-Me. Objeto: Aquisição de mobiliário/cadeiras para atender as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão Urbana. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 28.530,00. Data: 04/06/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/041/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação

